



## DECISÃO

**Processo Administrativo nº 001759/2025**

**Assunto:** Revogação de procedimento de dispensa de licitação

Considerando o processamento da Dispensa de Licitação no âmbito do Processo Administrativo nº 001759/2025, cujo objeto versa sobre a contratação de serviços de leiloeiro oficial;

Considerando que, no curso do procedimento, foram apresentadas quatro impugnações formuladas por profissionais leiloeiros credenciados, as quais apontaram suposta restrição à competitividade e ausência de justificativas técnicas suficientes para a contratação direta, além de pleitearem oportunidade para apresentação de propostas em condições mais vantajosas;

Considerando que tais manifestações evidenciam a existência de mercado competitivo para a prestação do serviço, o que recomenda a adoção de procedimento licitatório visando a assegurar ampla participação, isonomia entre os interessados e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

Considerando, ainda, que a revogação do procedimento de dispensa de licitação encontra respaldo no art. 71, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão de interesse público superveniente, consistente na necessidade de garantir a ampla competitividade e a legalidade do certame, evitando possíveis questionamentos administrativos ou judiciais futuros;

### **DECIDO**

revogar o procedimento de Dispensa de Licitação instaurado no Processo Administrativo nº 001759/2025, com fundamento no art. 71, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, determinando a adoção das providências necessárias para abertura de procedimento licitatório, a ser conduzido em conformidade com os princípios da publicidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

**COMPROMISSO COM O PRESENTE,  
VISÃO PARA O FUTURO**

Carmo-RJ 04 de Julho de 2025.

Simião Corrêa Ximenes  
Secretário Municipal de Administração

